



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 019/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, E, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA DE CORONAVÍRUS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS.

CONSIDERANDO o risco iminente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelos membros do Plano de Contingência Municipal;

CONSIDERANDO as informações obtidas perante o Conselho de Notáveis – composto por infectologistas de renome, diretores de hospitais públicos e privados e profissionais da saúde – consultado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores públicos municipais, pelo Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

CONSIDERANDO os já editados Ato Presidencial nº 005/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 006/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 007/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 008/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 009/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 010/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 012/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 013/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 014/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 015/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 017/2020 e Portaria da Mesa Diretora nº 018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Em complementação às medidas já determinadas através da Portaria Pre-Adm nº 005/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 006/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 007/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 008/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 009/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 010/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 012/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 013/2020, Portaria da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diretora nº 014/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 015/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 017/2020 e Portaria da Mesa Diretora nº 018/2020 que estabelecem diretrizes quanto ao funcionamento na Casa, implementando providências temporárias e de urgência, bem como os critérios de funcionamento da Câmara Municipal de Petrópolis no período de 06 de julho a 31 de julho de 2020, a saber:

I - Fica autorizado o trabalho de no máximo 3 (três) pessoas por setor, em sistema de plantão, das 09h às 16h.

II – As atividades dos gabinetes serão mantidas com no máximo 3 (três) pessoas, em sistema de plantão, das 09h às 16h.

III – Excepcionalmente, no setor de apoio as comissões, serão mantidas com no máximo 4 (quatro) pessoas, em sistema de plantão, das 09h às 16h.

IV– Todos os funcionários deverão manter contato com sua chefia direta durante o período mencionado, pois trata-se de providência temporária de urgência e novas orientações quanto ao retorno das atividades presenciais poderão ser passadas a qualquer momento.

V- Os funcionários acima de 60 (sessenta) anos e grupo de risco, mediante comprovação, estão dispensados do comparecimento, conforme orientação da OMS.

Art. 2º – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infraregal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá entrar em contato com a Administração para informar a existência de sintomas.

§ 2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, referencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza da atividade,

mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Câmara Municipal de Petrópolis.

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatíveis, não podendo se ausentar do Município de residência.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 06 de julho de 2020.

HINGO HAMMES
Presidente

MAURINHO BRANCO
1º Vice Presidente

JORGE RELOJÃO
1º Secretário

SILMAR FORTES
2º Vice Presidente

MÁRCIO ARRUDA
2º Secretário